



DECRETO Nº 2.506 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas relativas à fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;



- Considerando a atual classificação da região de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;
- Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. Durante a vigência deste decreto, enquanto a região de Araraquara estiver classificada na fase vermelha do Plano São Paulo, ficam proibidos os atendimentos presenciais em academias de ginástica de quaisquer modalidades, inclusive aqueles decorrentes de indicação médica.

Art. 2º - Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais, até o dia 26 de Fevereiro de 2021, na rede pública municipal de educação, na rede estadual de educação e nas instituições particulares.

Art. 3º - Não se incluem na suspensão prevista no artigo anterior as atividades de gestão e administração das unidades escolares, que deverão instituir sistema de atendimento individualizado e pré-agendado aos usuários, observadas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 4º. As instituições bancárias, casas lotéricas e similares deverão adotar medidas de segurança, visando conter a disseminação do novo coronavírus entre os colaboradores, fornecedores e clientes, dentre elas:

I - Exigir a utilização de máscaras e disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% ou produto higienizador similar aos colaboradores em exercício, prestadores de serviços e demais pessoas que adentrarem nas dependências do estabelecimento;



II - Aferir temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso do estabelecimento, dos colaboradores em exercício, prestadores de serviços e demais pessoas que adentrarem nas dependências do estabelecimento;

III - Manter o distanciamento entre os colaboradores em exercício, prestadores de serviços e demais pessoas que adentrarem nas dependências do estabelecimento, de, no mínimo, 2 (dois) metros um do outro, adotando medidas efetivas de organização de eventuais filas, promovendo, inclusive, a demarcação do solo;

IV - Demarcar os locais de trabalho, de modo a facilitar o distanciamento entre pessoas;

V - Escalonar os horários de entrada, saída e de refeições dos colaboradores, de modo a evitar a aglomeração entre eles;

VI - Distribuir senhas de acesso aos clientes que ingressarem no estabelecimento, limitando a distribuição de senhas a, no máximo, 20% da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar.

VII - Permitir o ingresso no estabelecimento de apenas e tão somente um membro de cada família;

VIII - Promover a higienização periódica de máquinas, equipamentos e utensílios, para desinfecção.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá designar agentes comunitários de saúde, para orientação e fiscalização do cumprimento das medidas restritivas impostas por este e outros Decretos Municipais vigentes.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
& Acessórios Infantis

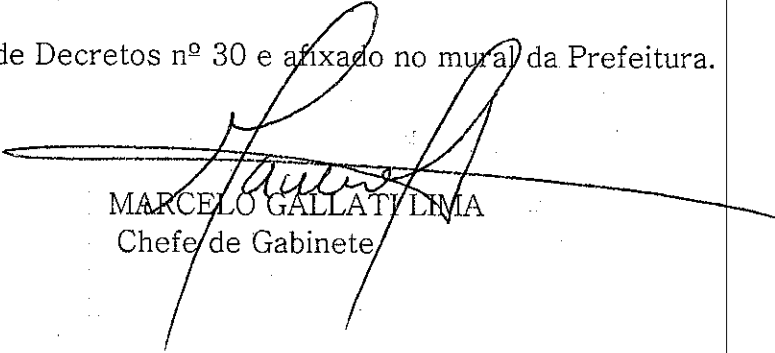
Art. 6º. As informações contidas nesse DECRETO poderão ser readequadas a qualquer momento, observadas as alterações nas normas de combate e prevenção à disseminação do Coronavírus.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições vigentes, quanto às medidas preventivas, que não foram por ele alteradas.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 18 de fevereiro de 2021.


EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.


MARCELO GALLATI LIMA
Chefe de Gabinete